

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

- I — promover a conscientização, no âmbito da Administração Pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;
- II — assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;
- III — garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;
- IV — assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a Administração Pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;
- V — vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;
- VI — instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE);
- VII — fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A composição, as atribuições e o prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE).

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), do Poder Executivo municipal, do Poder Legislativo municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como de propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Fortaleza.

§ 1º A estrutura, a composição e o funcionamento do conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE.

§ 2º O conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, à difusão de boas práticas e ao fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 6º A implementação desta política não implicará despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE SETEMBRO 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*** *** ***

DECRETO Nº 16.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 a 24 da Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2021, que determinam a regulamentação da carreira de Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente quanto ao desenvolvimento dos servidores na carreira, bem como à concessão do Incentivo à Titulação (ITA) e à instituição da Gratificação de Desempenho por Atividade de Controle Interno (GDCI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de desenvolvimento na carreira, de modo a assegurar a valorização profissional dos servidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade; e

CONSIDERANDO o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo para dar fiel execução às leis, nos termos da Constituição Federal, aplicado no âmbito municipal;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

Art. 1º A Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno será regulamentada através das normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 2º O desenvolvimento na carreira do servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno dar-se-á através de progressão e de promoção, observados os critérios de qualificação e tempo de serviço.

Parágrafo Único. A progressão e a promoção mencionadas no caput deste artigo somente serão efetivadas após a conclusão do estágio probatório.

Art. 3º A progressão consiste no deslocamento do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença, observando-se o interstício de 2% (dois por cento) entre uma referência e outra.

§ 1º A progressão ocorrerá a cada 12 (doze) meses, tendo como referência inicial o mês de outubro.

§ 2º A progressão com base no critério de tempo de serviço será efetivada sempre nos anos ímpares, enquanto aquela fundamentada na qualificação ocorrerá nos anos pares, conforme ano do calendário civil, e em estrita observância aos requisitos dispostos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte, considerando-se o interstício de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A promoção terá como referência o mês de outubro, conforme critérios definidos no artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º São requisitos para a concessão do desenvolvimento na carreira por meio de progressões e promoções, cumulativamente:

I - Não ter incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a promoção/progressão;

II - Não ter sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;

III - Ter concluído o estágio probatório.

Art. 6º Cumpridos os requisitos dispostos no art. 5º, o desenvolvimento na carreira poderá ocorrer mediante:

I – qualificação, condicionada a:

a) certificação em cursos, congressos, seminários ou equivalentes, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, concluídos a partir de outubro de 2025;

b) interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência;

c) obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do percentual obtido na última Avaliações de Desempenho a qual fora submetido.

II - tempo de serviço, condicionado a:

a) interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência;

b) obtenção de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do percentual obtido na última Avaliação de Desempenho a qual fora submetido.

Art. 7º Para fins de progressão/promoção por Qualificação, serão considerados certificados de cursos, congressos, seminários e eventos similares realizados no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção ou progressão funcional, sendo permitida a soma das cargas horárias dos certificados que contenham, no mínimo, 20 (vinte) horas, desde que estejam diretamente relacionados às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 312/2021.

§ 1º O servidor que apresentar certificados que, em seu somatório, superem as 180 (cento e oitenta) horas exigidas e que for beneficiado com a progressão/promoção por Qualificação, não poderá utilizar o excedente para a progressão/promoção subsequente.

§ 2º Caso o servidor não atenda ao disposto no caput deste artigo, poderá comprovar a qualificação mediante apresentação de certificados de cursos, congressos, seminários ou equivalentes concluídos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 8º Para fins de progressão/promoção por Tempo de Serviço, será considerado, exclusivamente, o período de efetivo exercício no cargo de Auditor de Controle Interno prestado ao Município de Fortaleza, excetuando-se os afastamentos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, bem como outras hipóteses de exceção estabelecidas em legislação vigente.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO (ITA) E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO (GDCI)

Art. 9º O Incentivo de Titulação (ITA), a que se refere o art. 18 da Lei Complementar nº 312/2021, poderá ser solicitado pelo servidor após a publicação da Portaria Conjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) e da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que estabelecerá os critérios de correlação direta entre o título apresentado e as atribuições do cargo ocupado.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput será concedido a partir da data do requerimento do servidor, observados os critérios definidos na referida Portaria.

Art. 10. A Gratificação de Desempenho por Atividade de Controle Interno (GDCI) é devida aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor correspondente à primeira referência da terceira classe, conforme tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 312/2021.

§ 1º Ao ser investido no cargo, o servidor fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Gratificação de Desempenho por Atividade de Controle Interno (GDCI), a partir do efetivo exercício até a realização da primeira Avaliação de Desempenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

§ 2º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Desempenho por Atividade de Controle Interno (GDCl) durante o período de férias e nos casos de afastamento por licenças previstas em lei, excetuadas aquelas para tratar de interesse particular, para o exercício de mandato eletivo ou para estudos requeridos pelo próprio servidor.

Art. 11. Os demais critérios de concessão da Gratificação de Desempenho por Atividade de Controle Interno (GDCl) serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo que disporá sobre o processo de Avaliação de Desempenho previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 312/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Silvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
*** **

ATO 3044/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANTÔNIO JEOVANE FERREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) NÚCLEO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, do(a) COORDENADORIA DE EQUIPAMENTOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, a partir de 11/09/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3045/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARCELO DE PAULO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) NÚCLEO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, do(a) COORDENADORIA DE EQUIPAMENTOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, a partir de 11/09/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3046/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, e cessar a disposição de SIMONE RIBEIRO BORGES, MATRÍCULA 8567501, a partir de 15/09/2025, o(a) qual estava nomeado(a) no cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, símbolo DAS-2, do(a) NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS CRISTO REDENTOR, do(a) COORDENADORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3047/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA LEDA MOREIRA E SILVA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS CRISTO REDENTOR, do(a) COORDENADORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 15/09/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 3048/2025 - GABPREF O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, AUCELIO RODRIGUES CARREIRA, para exercer o cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI-1, do(a) SEGUNDA COORDENADORIA DE REGIONAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, a partir de 02/09/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **